



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO FMS 18/2024
CHAMADA PÚBLICA FMS 01/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 24/2024

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE FAZEM ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA
E A EMPRESA SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO.**

No dia 09/12/2024, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob nº 11.206.680/0001-10, com sede à rua Felipe Schmidt, nº 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas/SC, neste ato representada por sua Secretária de Saúde, Sra. **Francieli da Costa Colla**, portadora do CPF nº [REDACTED] no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 60.975.737/0093-70, com sede à Avenida Cap. Arthur Canfield, nº 514, Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de União da Vitória/PR, neste ato representado pelo Sr. **Justino Scatolin**, CPF nº [REDACTED] doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, pactuam o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Este contrato tem por Objetivo a **CONTRATAÇÃO de PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO PSIQUIÁTRICO COM INTERNAMENTO EM CLÍNICA/HOSPITAL EM LEITO DE SAÚDE MENTAL COM EQUIPE MULTIPROFISSIONAL ESPECIALIZADA E TRATAMENTO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS COM IDADE ENTRE 12 E 18 ANOS (CRIANÇAS E ADOLESCENTES - AMBOS OS SEXOS) E MAIORES DE 18 ANOS (AMBOS OS SEXOS) PORTADORES DE TRANSTORNOS MENTAIS, TRANSTORNOS DECORRENTES DE ÁLCOOL E DROGAS E/OU DEPENDENTES QUÍMICOS, A SER UTILIZADO CONFORME NECESSIDADE DO SERVIÇO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 1 - O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada global.
- 2 - O presente contrato poderá ser objeto de transferência quando houver dois ou mais contratados e algum deles solicitem a rescisão contratual.
- 3 - Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 4 - O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 5 - **Por questões de logística no transporte de pacientes, a credenciada deverá atender os indicados pela secretaria em um raio máximo de 250 quilômetros de distância do Município de Canoinhas/SC, com prazo de até 48h para encaminhar o paciente após o aceite da vaga, levando em conta organização da logística do transporte e das próprias famílias.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 - O valor global do Edital de Credenciamento, para o período de **5 (cinco) anos, é de R\$ 2.883.080,25 (dois milhões oitocentos e oitenta e três mil e oitenta reais e vinte e cinco centavos)**, que serão divididos em parcelas mensais pagas mediante a apresentação de produção comprovada através dos documentos competentes.
- 2 - Havendo mais de um Credenciado, será realizada divisão de forma igualitária, conforme número de pacientes e diárias utilizadas, respeitado o limite máximo previsto no edital.
- 3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;
- 4 - **A CREDENCIADA deverá apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados incluindo relatório com relação dos pacientes internados com a data de ingresso do paciente e data da saída, bem como outras informações eventualmente solicitadas pelos fiscais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.**
- 5 - O pagamento será realizado conforme a ordem cronológica de pagamentos do Município, em até 30 (trinta) dias contado após a emissão e protocolo da nota fiscal, devidamente acompanhada de todas as certidões de negativas





fiscais e escala/relatório dos serviços prestados até o último dia do mês anterior, com o aceite do fiscal, observadas as condições de recebimento provisória ou definitiva.

6 - Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e Contrato correspondente.

7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

8 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9 - Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta. O valor contratado será reajustado, caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

10 - Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a CONTRATADA poderá protocolar requerimento de reajuste ao contrato até trinta dias antes do fim de cada período, sob pena de preclusão.

11 - Se o período de 12 meses for atingido devido a atrasos causados pela própria CONTRATADA, ou se esta não cumprir com suas obrigações contratuais, haverá perda ao direito de reajuste do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

1 - O prazo de vigência do Termo do Contrato decorrente deste Credenciamento inicia-se **a partir de 01/01/2025, pelo período de (cinco) anos**, podendo ser prorrogado até o período máximo previsto na Lei nº 14.133/2021.

2 - Justifica-se a vantajosidade da contratação plurianual por se tratar de serviço contínuo essencial para os serviços saúde mental do Município, facilitando-se o estabelecimento de fluxos de atendimento ao paciente.

3 - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento da CONTRATANTE e à assinatura do termo aditivo de prorrogação.

4 - A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS

1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Canoinhas, para o exercício de 2025, na classificação abaixo elencada e em parte, por conta dos exercícios subsequentes, os quais serão aditados ao presente termo.

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas
Órgão Orçamentário: 17000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 17001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 8 - SAÚDE DE QUALIDADE AOS CANOINHENSES
Ação: 2.60 - Ações de Média e Alta Complexidade

2 - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

1 - Será designada como gestora do Contrato a Sra. **Francieli da Costa Colla**.

2 - Serão designados como responsáveis administrativos pela fiscalização da execução da entrega dos serviços, objeto deste contrato servidores **Gilson Vanderlei Dias Miranda**, coordenador do CAPS; e **Aiessa Talita Tavares**, coordenadora de Saúde Mental da Secretaria de Saúde, nomeados por portaria municipal, aos quais caberá informar ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

2.1 - Atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos serviços prestados e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

2.2 - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

2.3 - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

2.4 - Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

2.5 - Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

2.6 - Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

2.7 - Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

4 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a





quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

5 - À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

6 - Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

6.1 - Representar os interesses desta perante a Administração;

6.2 - Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

6.3 - Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços fornecidos;

6.4 - Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADE

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

1 - Além das obrigações estabelecidas nas normas que regem este instrumento, são obrigações da entidade **CONTRATADA**:

1.1 - Manter os profissionais que forem contratados para prestar os serviços objeto desta licitação trabalhando devidamente uniformizados e identificados com crachás.

1.3 - Executar e cumprir fielmente todos os serviços e demais atribuições, obrigações, prazos e responsabilidades, arcando com todos os custos, ônus e obrigações advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;

1.4 - Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Canoinhas, todas as informações acerca do tratamento;

1.5 - Atender todos os encaminhamentos para os serviços de feitos pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.6 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

1.7 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

1.8 - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência a terceiros, exceto para a Secretaria Municipal de Saúde;

1.9 - Colher assinatura do atendimento, do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser entregue aos servidores responsáveis pela fiscalização nomeados pela Secretaria Municipal da Saúde de Canoinhas;

1.10 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

1.11 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier Causar ao Fundo Municipal de Saúde ou ao paciente deste;

1.12 - Informar à Secretaria Municipal de Saúde de Canoinhas eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

1.13 - Executar, conforme a melhor técnica, os tratamentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas conforme legislação vigente e normativas do Ministério da Saúde;

1.14 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

1.15 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

1.16 - Fornecer todo o material médico-hospitalar, medicamentos psicotrópicos, equipamentos e outros necessários a internação e tratamento dos pacientes entregues a contratada.

1.17 - Comunicar formalmente a contratante sobre qualquer alteração nos encaminhamentos e normas adotadas pela contratada.

1.18 - Emitir relatórios mensais por equipe multiprofissional ou sempre que solicitado pela contratante, informando sobre a evolução, possível diagnóstico e recursos terapêuticos utilizados com o paciente.

1.19 - Receber os pacientes encaminhados pela Contratante, por intermédio da equipe do Programa Psicossocial para Crianças e Adolescentes – PPCA, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e Unidade de Pronto Atendimento – UPA-24h do Município de Canoinhas;

1.20 - A Credenciada deverá manter uma equipe mínima de profissionais de saúde necessários à execução dos serviços oferecidos, com número de compatível com o quantitativo de pacientes internados e estrutura da instituição, na forma da Portaria MS/SAS nº 224/ 1992, Lei nº 10.216/2001 e demais legislações aplicáveis:

- Médico Sobreaviso 24 Horas;
- Médico Psiquiatra;
- Médico Clínico Geral;
- Psicólogo;
- Assistente Social;
- Terapeuta Ocupacional;
- Enfermeiro;
- Técnico em Enfermagem;

1.21 - Realizar trabalhos de psicoterapia, grupos operativos e terapia ocupacional com os pacientes enquanto internados na clínica Contratada, bem como orientar os familiares a procurar a equipe de saúde mental do Município Contratante para a continuidade do tratamento do paciente;





- 1.22 - Comunicar as internações de pacientes ao representante do órgão do Ministério Público responsável pela área de atendimento à saúde na Comarca de Canoinhas;
 - 1.23 - Nortear as ações de cuidados por proposta de acolhimento individualizada;
 - 1.24 - Garantir a integralidade da atenção à saúde da pessoa internada, seja por meio de articulação com a rede do Sistema Único de Saúde – SUS, seja com recursos próprios;
 - 1.25 - Informar à pessoa internada e/ou responsável, as normas da entidade, bem como o caráter gratuito do serviço prestado, o que deverá ser consignado em Termo de Adesão, sendo ainda vedado o recebimento de recursos simultâneos, para a mesma pessoa acolhida, bem assim a cobrança de qualquer pagamento mesmo sob a forma de doação;
 - 1.26 - Atender os pacientes conforme legislações vigentes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços, garantindo atendimento e acompanhamento ao paciente 24 horas por dia, proporcionando-lhe cuidado intensivo;
 - 1.27 - Informar à Secretaria Municipal de Saúde de Canoinhas, nome dos profissionais e dados para atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
 - 1.28 - Responsabilizar-se pela integralidade dos custos, tais como rouparia, lavanderia, alimentação, cuidados de higiene, material médico-hospitalar, medicamentos psicotrópicos, equipamentos e outros necessários a internação e tratamento dos pacientes entregues a contratada;
 - 1.29 - Possuir documento atualizado que descreva suas finalidades e atividades administrativas, técnicas e assistenciais;
 - 1.30 - Manter responsável técnico legalmente habilitado, bem como um substituto com a mesma qualificação;
 - 1.31 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;
 - 1.32 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à Secretaria de Saúde de Canoinhas/SC ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
 - 1.33 - Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
 - 1.34 - Responsabilizar-se pela guarda dos documentos físicos ou eletrônicos, contendo os dados do paciente e exames prestados, atentando-se ainda ao sigilo e Lei Geral de Proteção de Dados;
 - 1.35 - Promover, sempre que necessário a adequada remoção do paciente, quando de intercorrência médica;
 - 1.36 - Deverá permitir a visita técnica dos fiscais da Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitado, bem como envio de relatórios eventualmente solicitados referentes ao tratamento do paciente;
 - 1.37 - Quando autorizada a transferência do paciente este deverá ser recebido no pátio da unidade imediatamente quando da chegada do transporte/ambulância.
- 2 - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste instrumento:
- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s).
 - b) Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
 - c) As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências.
 - d) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.
 - e) Comunicar à Contratada as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e prazos estabelecidos Contrato e Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO (QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALOR)

- 1 - A Credenciada deverá executar os serviços de atendimento médico psiquiátrico com internamento e tratamento de pacientes do município de canoinhas com idade entre 12 e 18 anos (crianças e adolescentes - ambos os sexos) e maiores de 18 anos (ambos os sexos) portadores de transtornos mentais, transtornos decorrentes de álcool e drogas e/ou dependentes químicos, a ser utilizado conforme necessidade do serviço.
- 2 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor da diária por paciente, conforme prestação de contas mensal, sendo o limite máximo de acolhimento previsto no edital, divididos igualitariamente entre as credenciadas, respeitada a disponibilização de leitos;
- 3 - A CONTRATANTE reservará para o período de 5 (cinco) anos, a quantia de **R\$ 2.883.080,25 (dois milhões oitocentos e oitenta e três mil e oitenta reais e vinte e cinco centavos) para o período de 5 (cinco) anos**, sendo o valor de **R\$ 576.616,05 (quinhentos e setenta e seis mil seiscentos e dezesseis reais e cinco centavos) para o período de 12 meses (365 dias/ ano não bissexto)** com previsão (estimativa) média mensal (mês de 30 dias) de **R\$ 47.393,10 (quarenta e sete mil trezentos e noventa e três reais e dez centavos)**, para o pagamento dos internamentos.
- 4 - Os valores previstos nestes itens constituem valores meramente estimativos para fins orçamentários, não configurando de forma alguma compromisso futuro de contratação, ou seja, a Contratante só fará o repasse de valores conforme produção;
- 5 - Os serviços objeto deste contrato serão prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Canoinhas, e de acordo com autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde;





- 6 - A CREDENCIADA atenderá somente os pacientes residentes na cidade de Canoinhas, encaminhados com autorização da Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Programa Psicossocial para Crianças e Adolescentes - PPCA e Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, respeitada eventual fila de espera;
- 7 - Será de inteira responsabilidade da credenciada o fornecimento, custeio e pagamento de todos os equipamentos, mão de obra e materiais necessários à plena execução dos serviços indicados no edital e neste termo de credenciamento;
- 8 - Os serviços objeto deste credenciamento somente poderão ser realizados pela própria CREDENCIADA ou pelos profissionais componentes do corpo clínico da CREDENCIADA, não podendo transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e/ou obrigações ajustadas no presente instrumento, salvo prévio e expresso consentimento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- 9 - As CREDENCIADAS devem possuir licença sanitária atualizada de acordo com a legislação sanitária local, afixada em local visível ao público;
- 10 - As Credenciadas deverão, atender, no que couber, as normas dispostas na Resolução CFM nº 2057 DE 20/09/2013, que consolida as diversas resoluções da área da Psiquiatria e reitera os princípios universais de proteção ao ser humano, à defesa do ato médico privativo de psiquiatras e aos critérios mínimos de segurança para os estabelecimentos hospitalares ou de assistência psiquiátrica de quaisquer naturezas, definindo também o modelo de anamnese e roteiro pericial em psiquiatria.
- 11 - O envio dos pacientes depende de vaga disponível e ficará condicionado ao prazo de 48 horas, contados do encaminhamento médico/anamnese, o qual será submetido à avaliação médica e consequente retorno com o aceite ou não do envio e ou com orientações relacionadas ao caso, devendo ser necessariamente fundamentada por escrito a recusa de pacientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - Constitui objeto o credenciamento de pessoa jurídica(s) para prestação de serviços de atendimento médico psiquiátrico com internamento e tratamento de pacientes do Município de Canoinhas com idade entre 12 e 18 anos (crianças e adolescentes - ambos os sexos) e maiores de 18 anos (ambos os sexos) portadores de transtornos mentais, transtornos decorrentes de álcool e drogas e/ou dependentes químicos, a ser utilizado conforme necessidade do serviço, de acordo com tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Qtd	Descritivo	Valor Un. (Diária por Paciente)	Valor Total Diárias	Valor Total Anual (365 dias)	Valor Total 5 Anos (1825 dias)
01	06	Atendimento médico psiquiátrico com internamento em clínica/hospital em leito de saúde mental com equipe multiprofissional especializada e tratamento de pacientes do Município de Canoinhas maiores de 18 anos (ambos os sexos) portadores de transtornos mentais, transtornos decorrentes de álcool e drogas e/ou dependentes químicos.	R\$ 169,65	R\$ 1017,90	R\$ 371.533,35	R\$ 1.857.667,50
02	03	Atendimento médico psiquiátrico com internamento em clínica/hospital em leito de saúde mental com equipe multiprofissional especializada e tratamento de pacientes do Município de Canoinhas com idade entre 12 e 18 anos (crianças e adolescentes - ambos os sexos) portadores de transtornos mentais, transtornos decorrentes de álcool e drogas, e dependentes químicos.	R\$ 187,29	R\$ 561,87	R\$ 205.082,55	R\$ 1.025.412,75

- 2 - O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 2.883.080,25 (dois milhões oitocentos e oitenta e três mil e oitenta reais e vinte e cinco centavos) para o período de 5 (cinco) anos.**
- 3 - Referidos valores devem fazer face à integralidade dos custos, tais como rouparia, lavanderia, alimentação, cuidados de higiene, material médico-hospitalar, medicamentos psicotrópicos, equipamentos e outros necessários a internação e tratamento dos pacientes entregues a contratada.
- 4 - Por se tratar de mera estimativa de consumo, as quantidades dos produtos mencionadas na tabela acima não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro como quantidade mínima a ser adquirida.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO (AUMENTO E SUPRESSÃO)

O contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas, sendo a empresa vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da Administração, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 1 - Observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à CONTRATADA:
- 1.1 - Advertência;
- 1.2 - Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/12/2024 09:45:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.jpm.com.br/p/756179dc97833>.
POR FRANCIELI DA COSTA COLLA EM 10/12/2024 09:44





- 1.3 - Impedimento de licitar e contratar;
- 1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 1.5 - O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.
- 1.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 1.7 - A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 1.8 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.
- 1.9 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item **1.10**. As sanções previstas nos itens **1.1, 1.3, e 1.4** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **1.2**, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.
- 2 - Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos serviços ou de metas aprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

- 1 - A extinção do contrato poderá ser:
 - 1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 1.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 2 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 3 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.
- 4 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante compromete-se a pagar regularmente ao Contratado o valor devido pela prestação dos serviços, conforme a cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

- 1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.
- 2 - O presente contrato poderá ser objeto transferência quando houver dois ou mais contratados e algum deles solicitem a rescisão contratual.
- 3 - A parte do contratado desistente será dividida entre os demais contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Em 20(vinte) dias, contados da assinatura deste termo, O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/21, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) copias de igual teor, que depois delido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.





MUNICÍPIO DE CANOINHAS
Contratante
Francieli da Costa Colla
Secretária de Saúde

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO
Contratado
Justino Scatolin
Representante Legal

Visto:
Departamento Jurídico

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/12/2024 09:45:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p756179dc97833>.
POR FRANCIELI DA COSTA COLLA EM 10/12/2024 09:44

